

## ADI 6.457: Terra não é plana e poder moderador militar não existe

As ofensivas contra a ordem democrática contemporânea exigem ações defensivas de caráter preventivo. Essas ações devem ser promovidas, de modo particular, pelos principais agentes institucionais, responsáveis pela guarda da Constituição.

Freepik

Nenhuma Constituição rasgada do dia para noite; sua derrocada não cai como raio de um céu azul. Os blocos que sustentam o edifício constitucional são, geralmente, removidos paulatinamente, até que, em determinado ponto, toda estrutura desaba. Identificar o fenômeno e antecipar-se a ele é fundamental. É dessa forma que se pode visualizar os debates sobre as interpretações do artigo 142 da Constituição de 1988 e, especificamente, a problemática em torno da previsão de uma "intervenção militar constitucional".



Para qualquer pessoa com o mínimo de conhecimento jurídico e honestidade intelectual, é notório que o artigo 142 da Constituição não confere "poder moderador" às Forças Armadas.

Somente com um contorcimento hermenéutico abusivo e absurdo poder-se-ia chegar a essa conclusão. Considerando o contexto político e o histórico nacional, não há dúvidas do que se busca com essas abordagens: legitimar um golpe contra a Constituição e seus valores essenciais.

### STF e a ADI 6.457

Mas a questão é: como pode essa discussão ter ganhado tamanha dimensão a ponto de obrigar a nossa Corte Maior a se manifestar sobre o tema (Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.457/DF)? A resposta a essa indagação está, evidentemente, na dinâmica do processo político, que não pode ser ignorada.

Na verdade, os inimigos da Constituição obrigam os seus defensores a agirem antes que seja tarde. Os possíveis artífices dessas interpretações "criativas" sabem o que estão fazendo. Infelizmente, estes conhecem muito melhor o fundamento último da ordem jurídica e não vivem de miragens normativas.

Assim, hoje temos que defender não só que a terra não é plana, mas também que inexistente poder moderador militar. É esse um sintoma das crises do nosso tempo. O Supremo Tribunal Federal



---

encontrou-se, então, nessa situação absurda de antecipar-se ao jogo político, firmando a interpretação conforme a Constituição. Se os argumentos jurídicos são essenciais para legitimar condutas políticas, então é importante que o principal guarda da Constituição (artigo 102, caput, da CF/88), coloque ponto final ao problema.

### **Leia também**

– [STF conclui julgamento e rejeita ‘poder moderador’ das Forças Armadas](#)

## **Congresso precisa se manifestar**

Impende, contudo, dizer que o Supremo Tribunal Federal está no centro dos conflitos contemporâneos; portanto suas decisões jurídicas são cada vez mais confrontadas pelos inimigos da Constituição.

Diante desse quadro, seria mais do que necessário um posicionamento do Legislativo. É importante uma alteração do artigo 142 da Constituição, de modo a negar de forma explícita e direta a existência de qualquer faculdade de intervenção às Forças Armadas no que diz respeito aos conflitos de poderes.

**Autores:** Alessandro Soares